

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 06.001/2023-AD**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Paraibuna - CIMPAR  
**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**  
**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** Secretaria de Administração e Finanças

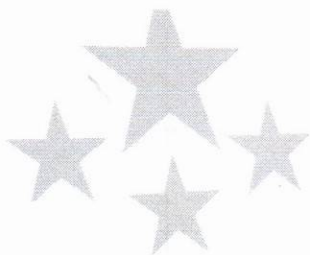
**1-ABERTURA:**

Por ordem dos(a) Ordenadores(a) da Secretaria de Administração e Finanças, abaixo citado(a), é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão Nº **06.001/2023-AD**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Paraibuna - CIMPAR**, oriunda do **Pregão Presencial nº 009/2022**, tendo como órgão gerenciador o Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Paraibuna - CIMPAR, origem: Pregão Presencial nº 009/2022, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13 e no Decreto Municipal nº 2.229/2017, para a **CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE ASSESSORAR, ANALISAR, DIAGNOSTICAR E RECUPERAR CRÉDITOS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**2- JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. O administrador público deve prezar por uma gestão segura e eficiente, exercendo seu papel com o máximo de excelência possível. Dentre suas atribuições, está a de administrar o orçamento do órgão, cuidando para que os gastos públicos sejam otimizados e alocados de forma satisfatória.
- 2.2. Portanto, qualquer possibilidade de compensação em eventuais créditos recolhidos a maior deve ser levada adiante, pois, obtendo êxito, possibilitará à administração não ter que desembolsar valores para pagamento referentes à contribuição durante o tempo compensado, podendo assim empregar toda a quantia em outras demandas existentes no órgão.
- 2.3. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com o nível de detalhamento que se faz necessário.
- 2.4. De fato, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta administração.
- 2.5. Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária além da recuperação de eventuais créditos possibilitará uma gestão pública municipal mais eficaz.





GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

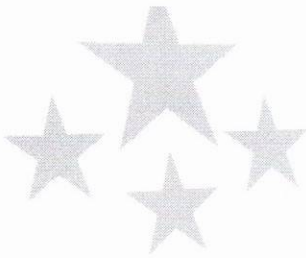
O Futuro não pode parar

MUNICÍPIO VERDE

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

LOTE 1				
ITEM	ATIVIDADE	VALOR A RECUPERAR DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS	VALOR A SER RECEBIDO POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO'	VALOR TOTAL SER RECEBIDO PELA EMPRESA
01	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA COM FOCO NA GESTÃO DO ISSQN RECOLHIDO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, ACADEMIAS, CINEMAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, HOTÉIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PEDÁGIOS, OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR, GRANDES PRESTADORES DE SERVIÇO E OUTROS SEGMENTOS SENSÍVEIS A SONEGAÇÃO FISCAL.	R\$ 15.375.840,00	R\$ 0,18	R\$ 2.767.651,20
02	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FISCALIZAR AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE.	R\$ 1.622.000,00	0,18	R\$ 291.960,00
03	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA.	R\$ 18.000.000,00	R\$ 0,18	R\$ 3.240.000,00
04	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI), EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,18	R\$ 540.000,00
05	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NO MONITORAMENTO DA CFEM – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL E ROYALTIES.	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,18	R\$ 216.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 39.197.840,00</b>		<b>R\$ 7.055.611,20</b>





**EMPRESA:**

EMPRESA	VALOR GLOBAL A RECEBER
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS- CNPJ: 18.985.386/0001-01	R\$ 7.055.611,20

Em decorrência disto, a contratação aqui pretendida será efetuada com o fornecedor acima, tendo em vista que apresentaram os menores preços na licitação identificada, os quais são vantajosos para a Secretaria que está aderindo a supracitada ARP, consoante pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

Considerando, ainda, que esses fornecedores são, de fato, os detentores do registro de preços consignado na referida ata;

Considerando, por fim, a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro;

Entendo que deva ser procedida a devida **DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**4 - LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

Os serviços deverão ser executados nos locais discriminados na ORDEM DE SERVIÇO emitido pela Secretaria Gestora.

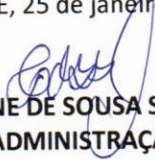
Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

A contratada deverá executar o objeto no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.

**5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2023, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pacatuba-CE, 25 de janeiro de 2023

  
**MAIANE DE SOUSA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro**  
**CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE**